

PROJETO DE LEI N° 38/2011

Proíbe a prática do nepotismo no âmbito da administração Pública Municipal

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem prática de nepotismo:

I - O Exercício de cargo, emprego ou função em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, inclusive, dos agentes políticos e dos servidores titulares de cargos até segundo nível hierárquico;

II - A contratação por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, inclusive, dos agentes políticos e dos servidores titulares de cargos até segundo nível hierárquico;

III - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas jurídica da qual seja sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, inclusive, dos agentes políticos e dos servidores titulares de cargos até segundo nível hierárquico.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cargo, emprego ou função em comissão aquele declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, observadas as restrições desta Lei;

II - agente político municipal, o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os secretários de qualquer nível, bem como os titulares de cargos a estes últimos legalmente equiparados;

III - segundo nível hierárquico, os dois níveis de cargos de chefia, direção, gerência, assessoramento imediatamente abaixo dos secretários referidos no inciso anterior, nos termos das normas próprias, qualquer que seja o nome do cargo.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de março de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Por meio deste projeto, o nepotismo será proibido de forma abrangente, estendendo até o limite os efeitos benfazejos da medida.

Itaúna, 24 de março de 2011

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

Apoiamento:

Alex Artur da Silva
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

Anselmo Fabiano Santos
Vereador

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Édio Gonçalves Pinto
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

Márcio José Bernardes
Vereador

Vicente Paulo de Souza
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 38/2011**, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que “Proíbe a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei nº 38/2011**

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 30 de março de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 38/2011, que “Proíbe a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal”, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 38/2011

Diante da análise, bem como da emissão do Parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o **Projeto de Lei nº 38/2011**, de autoria do vereador Delmo Gonçalves Barbosa, que “Proíbe a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal”, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 38/2011** de autoria do vereador **Delmo Gonçalves Barbosa**, que “*Proíbe a pratica do nepotismo no âmbito da administração Pública Municipal*”

Sala das Comissões, 12 de Março de 2011.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 12 de Março de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM